

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS
Edição nº 9072 Páginas: _____
Data: 1º Setembro, 2016
Ass. Responsável: _____

Arnildo Luiz Kollat
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

Resolução nº 016/2016

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 3º e 20, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o pagamento de despesas de viagens da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, visando unificar os procedimentos e a prestação de contas;

Art. 2º- Os pagamentos de despesas de consumo em viagens, poderão ser efetuados até os limites previstos nesta Resolução, não podendo ultrapassar os recursos financeiros da AMERIOS.

Art. 3º- As despesas de consumo e viagens que se refere o art. 2º desta Resolução, caracterizam-se pela seguinte descrição:

- I- Combustíveis e manutenção de veículos;
- II- Despesas judiciais, extrajudiciais e cartorárias;
- III- Despesas de viagem, estadia e inscrições em cursos;
- IV- Despesa extraordinária e imprevisível, desde que se caracterize pela urgência;

Art. 4º- Para realizar despesas com viagens a serviço da AMERIOS, quando necessário adiantamento de recursos para custeio, os pedidos deverão ser protocolados, mediante requerimento (modelo anexo I), à Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para providências necessárias, exceto em casos de urgência comprovada;

Art. 5º- A autorização do pedido de recursos que refere o artigo anterior, depende de aprovação do Presidente da AMERIOS.

Art. 6º- Fica a cargo do solicitante beneficiário pelo adiantamento, a cada pagamento efetuado, apresentar os comprovantes de despesas

(passagem, nota fiscal), expedidos em nome da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, constando CNPJ, juntamente com o balancete de prestação de contas, de acordo com o modelo do Anexo II;

Art. 7º- Nas notas fiscais referentes às aquisições estabelecidas nesta Resolução, deverá constar o carimbo de recebimento do material ou da prestação de serviço do responsável, bem como a devida prestação de conta;

Art. 8º- Na prestação de contas, não poderão ser aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da despesa ou adiantamento de diárias;

Art. 9º- Fica a cargo da Secretaria Administrativa e Financeira a execução e fiscalização pela correta aplicação dos recursos e o setor de contabilidade pelos serviços de contabilidade confeccionando balancete mensal detalhando as despesas previstas nesta Resolução, junto com os demais gastos da Associação.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Resolução, deverão constar no balanço mensal que será publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das despesas no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme determina a Resolução n. 013/2015 da AMERIOS.

Art. 11- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 003/2010 de 14 de junho de 2010.

Maravilha (SC), 1º de setembro de 2016.


ROGÉRIO PERIN
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Flor do Sertão

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Eu, _____, solicito liberação por adiantamento de recursos para viajar a trabalho/serviço da Associação dos Municípios do entre Rios AMERIOS.

DATA DA SAÍDA: _____; ÀS _____ HORAS;

DATA RETORNO: _____; ÀS _____ HORAS;

CIDADE/DESTINO: _____

MOTIVO: _____

DESCRIÇÃO DA DESPESA: _____

VALOR DO ADIANTAMENTO: _____

Maravilha, SC, em _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome completo:

RG:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Pedido autorizado.

Maravilha, SC, em _____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura do Presidente



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório de Prestação de Contas de Recursos Antecipados			Mês de:	
Beneficiário:				
Endereço: Av. Euclides da Cunha			CEP: 89874-000	
CPF:				
Data:				
Valor:				
Descrição:				
Documento		Histórico	Entrada	Saída
<i>Nº.</i>	Data			
		T O T A L		

Maravilha (SC), de..... de

.....

Responsável pelo Adiantamento

